## LEI MUNICIPAL N° 3.044 DE 23 DE ABRIL DE 2.008

Dispõe sobre os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

José Maria de Araújo Júnior, **Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1° Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores de Santa Bárbara d'Oeste, para vigorar a partir de 1° de janeiro de 2009, nos seguintes valores mensais:
- I-R\$ 17.263,66 (dezessete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) o subsídio do Prefeito Municipal;
  - II R\$ 9.063, 42 (nove mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) o subsídio do Vice-Prefeito;
- III R\$ 9.063,42 (nove mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) o subsídio dos Secretários Municipais;
  - IV R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal; e,
- IV R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3049, de 2.008)
  - V R\$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais) o subsídio dos Vereadores.
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3° Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, sempre no dia 01 de janeiro de cada ano, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.
- Art. 3° Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, sempre na mesma data de reajuste do funcionalismo público e sem distinção de índice, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal. (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 3194, de 2.010)

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será feita mediante Decreto do Executivo para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e por ato da Mesa Diretora, para os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Bárbara d'Oeste. (Incluído pela Lei Municipal nº 3194, de 2.010)

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, a partir de 1° de janeiro de 2009, especialmente a Lei Municipal n° 2.500, de 15 de junho de 2000.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de abril de 2.008.

José Maria de Araújo Júnior Prefeito Municipal

1 of 1 18/09/2020 16:06